



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 715 -2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099- 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222-2022

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PARA PEQUENAS E EVENTUAIS
REFORMAS, REPAROS E
MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS VINCULADOS A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO – BAHIA. QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA E A
EMPRESA YNAJARA F MENDES
OLIVEIRA EIRELI-ME.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Ulysses Guimarães, nº 08 Bairro Lomanto junior, CEP 48.904-355, na cidade de JUAZEIRO/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.228.743/0001-08, neste ato representado por **YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 434.017.165-49, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 222/2022**, **Pregão eletrônico nº 038/2022** e **Ata de Registro de Preço nº 099 /2022**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

Constitui objeto nos termos do inciso i do art. 55 da lei federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos bens solicitados será de até 48 horas, contados do(a) envio da ordem de serviço, em remessa única, no seguinte endereço: No local indicado pela Secretaria solicitante dentro do território municipal de Juazeiro-BA.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Edital.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;

4.8. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.9. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail jorgecostel@uol.com.br;

4.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

4.11. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.12. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 269.265,60 (Duzentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, Conforme Planilha abaixo:

6.	Descrição	UN D	Marca	Quantid ade Estimad a	VI. Unit.	VI. Total
9	5608001058 - AÇO CA-50, 10,0 MM, VERGALHÃO	KG	Belgo	2350	7,90	R\$ 18.565,00
22	5608001069 - ADAPTADOR UNIVERSAL	UND	Krona	3	4,99	R\$ 14,97
24	5608001071 - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UND	Mundial	135	16,00	R\$ 2.160,00
34	5608001082 - ANCINHO COM CABO	UND	Tramontina	84	21,98	R\$ 1.846,32
44	5608001091 - ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	Belgo	200	27,45	R\$ 5.490,00
47	13125 - ARCO DE SERRA	UND	Belzer	33	18,00	R\$ 594,00
48	13126 - AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3.	Disk areia	504	79,00	R\$ 39.816,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

50	5608001095 - AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3.	Disk areia	528	88,00	R\$ 46.464,00
60	5608001102 - BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFÃO APARENTE, DE LOUCA BRANCA	UND	Celite	25	249,96	R\$ 6.249,00
74	13131 - BARRA DE APOIO, RETA, FIXA, EM AÇO INOX, L=40CM, D=1 1/4" - JACKWAL OU SIMILAR	UND	Gerdau	18	210,00	R\$ 3.780,00
75	13133 - BARROTE PARA ESCORAMENTO	UND	Gerdau	123	36,80	R\$ 4.526,40
76	13134 - BATENTE (CAIXÃO) EM MADEIRA LEI L=15CM (90X220CM), COMPLETO C/02 JOGOS ALIZAR	CJ	Jm madeiras	6	129,50	R\$ 777,00
80	5608001119 - BLOCO CERÂMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, FUROS NA VERTICAL, 9X 19 X 39 CM (NBR 15270)	UND	Santana	300	0,80	R\$ 240,00
81	13135 - BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 14 MPA (NBR 6136)	UND	Massa fort	1150	3,72	R\$ 4.278,00
82	13136 - BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO NDA/16FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDÊS/PARALELÉPÍEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	M2	Massa fort	1045	45,29	R\$ 47.328,05
84	13139 - BOIA ELÉTRICA (SENSOR CONTROL) P/ RESERVATÓRIO INFERIOR OU SUPERIOR MARCA ANAUGER OU SIMILAR	UND	Krona	48	43,00	R\$ 2.064,00
86	13141 - BOLSA PARA FERRAMENTAS	UND	Vonder	5	209,00	R\$ 1.045,00
90	5608001123 - BOMBA DE VÁCUO	UND	Schneider	1	2.013,00	R\$ 2.013,00
92	5608001124 - BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO	PAR ES	Garra	85	28,80	R\$ 2.448,00
93	13146 - BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR ES	Garra	430	47,20	R\$ 20.296,00
98	5608001128 - BROCA PARA CONCRETO; AÇO RÁPIDO; HASTE PARALELA; DE VÍDEA; DE 6MM	UND	Makita	3	5,60	R\$ 16,80
100	5608001130 - BROCA PARA MADEIRA; AÇO RÁPIDO; HASTE PARALELA; DE VÍDEA; DE 10MM	UND	Makita	23	6,39	R\$ 146,97
101	5608001131 - BROCA PARA MADEIRA; AÇO RÁPIDO; HASTE PARALELA; DE VÍDEA; DE 12MM	UND	Makita	23	15,00	R\$ 345,00
102	5608001132 - BROCA PARA MADEIRA; AÇO RÁPIDO; HASTE PARALELA; DE VÍDEA; DE 5MM	UND	Makita	23	9,80	R\$ 225,40
103	5608001133 - BROCA PARA MADEIRA; AÇO RÁPIDO; HASTE PARALELA; DE VÍDEA; DE 6MM	UND	Makita	3	3,75	R\$ 11,25
104	13150 - BROCA PARA MADEIRA; AÇO RÁPIDO; HASTE PARALELA; DE VÍDEA; DE 8MM	UND	Makita	3	6,25	R\$ 18,75
105	5608001134 - BROXA TIPO ESCOVA PARA PINTURA DE TINTA PÓ/APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE COMPOSIÇÃO: FILAMENTO SINTÉTICO FLORADO, NÚCLEO E CAPEADO; BASE: PLÁSTICABO: PLÁSTICO; DIMENSÃO 210MM X 170MM X 75MM	UND	Atlas	208	9,00	R\$ 1.872,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

139	5608001161 - CABO DE COBRE PP CORDPLAST 3 X 4.0 MM2, 450/750V	M.	Energy	15	9,94	R\$ 149,10
141	5608001163 - CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM2	M.	Corfio	750	1,99	R\$ 1.492,50
153	5607000011 - CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX. 25 MM, HASTE CEMENTADA (NÃO LONGA), EM AÇO TEMPERADO COM DIÂMETRO DE APROX. 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	UND	Land	28	14,90	R\$ 417,20
171	5607000029 - CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UND	Krona	45	1,20	R\$ 54,00
177	5607000034 - CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UND	Massa fort	1250	0,95	R\$ 1.187,50
209	5607000059 - CHAVE BOIA AUTOM. P/ NÍVEL SUPERIOR E INFERIOR 20 AMP.	UND	Krona	6	39,00	R\$ 234,00
211	5607000061 - CHAVE DE FENDA 1/4 X 8"	UND	Gedore	8	8,25	R\$ 66,00
220	5606000002 - CHAVE TESTE NEON	UND	Sparta	11	5,00	R\$ 55,00
233	5607000082 - COLA ADESIVA PVC 75GR	UND	Mundial	88	5,88	R\$ 517,44
241	5607000090 - CONECTOR DE ALUMÍNIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 1", PARA CABOS DE DIÂMETRO DE 22,5 A 25 MM	UND	Inteli	30	13,90	R\$ 417,00
242	13159 - CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	UND	Inteli	14	4,97	R\$ 69,58
246	5607000094 - CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO COM DIÂMETRO DE CORTE DE 450 MM E CHASSI METÁLICO 2500 W 220 V 2500W	UND	Tramontina	4	1.390,00	R\$ 5.560,00
273	5607000118 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	UND	Thompson	84	11,95	R\$ 1.003,80
276	5607000121 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIÂMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UND	Makita	67	12,00	R\$ 804,00
278	5607000123 - DISJUNTOR BIPOLAR 10 A PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA B, SCHNEIDER OU SIMILAR.	UND	Jng	2	26,00	R\$ 52,00
281	5607000126 - DISJUNTOR BIPOLAR 25 A PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA C, CORRENTE DE INTERRUPTÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5SX1 OU SIMILAR.	UND	Jng	2	29,00	R\$ 58,00
293	5610500010 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150 A, PADRÃO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA), CORRENTE 10 KA.	UND	Jng	18	150,00	R\$ 2.700,00
298	5610500015 - DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO C, CORRENTE DE INTERRUPTÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5SX1 OU SIMILAR.	UND	Jng	12	64,50	R\$ 774,00
299	5610500016 - DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UND	Shield	175	9,00	R\$ 1.575,00
303	5610500020 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA.	M.	Krona	320	4,00	R\$ 1.280,00
304	5610500021 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA.	M.	Krona	275	3,00	R\$ 825,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

305	5610500022 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 2", SEM LUVA.	M.	Krona	75	10,00	R\$ 750,00
315	5610500032 - ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS.	UND	Vius	2	220,00	R\$ 440,00
319	5610500035 - ESPÁTULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM.	UND	Compel	38	5,49	R\$ 208,62
324	5610500042 - ESTROVENGA.	UND	Tramontina	40	55,00	R\$ 2.200,00
325	13123 - FACÃO 20" EM AÇO CARBONO COM CABO DE POLIPROPILENO.	UND	Tramontina	63	19,97	R\$ 1.258,11
326	5610500043 - FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTÃO, EM AÇO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, CAIXA DE 100 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO.	UND	Soprano	18	36,00	R\$ 648,00
334	5610500051 - FITA CREPE 19X50.	UND	Adelbras	275	3,50	R\$ 962,50
335	5610500052 - FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M.	UND	Adelbras	38	5,00	R\$ 190,00
339	5610500056 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C).	UND	Qualyflo n	108	2,50	R\$ 270,00
340	5610500057 - FIXA FIO 10/12 BRANCO + PREGO 1,8X25.	UND	Vonder	75	2,50	R\$ 187,50
353	5610500070 - GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL.	KG	Gesso América	2750	0,65	R\$ 1.787,50
361	5610500078 - HASTE COBREADA COPPERWELD P/ATERRAMENTO D= 5/8" X 2,40M.	KG	Olivo	73	25,00	R\$ 1.825,00
363	5610500080 - INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS).	UND	Pluzie	45	9,00	R\$ 405,00
364	5610500081 - INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO).	UND	Pluzie	120	3,00	R\$ 360,00
365	5610500082 - INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MÓDULO).	UND	Pluzie	8	3,95	R\$ 31,60
390	5610500107 - JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL.	UND	Cipla	88	18,50	R\$ 1628,00
391	5610500108 - JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL.	UND	Cipla	8	30,00	R\$ 240,00
392	5610500109 - JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC SOLDÁVEL, 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL.	UND	Cipla	38	12,98	R\$ 493,24
393	5610500110 - KIT FLANGEADOR.	UND	Vonder	10	9,95	R\$ 99,50
394	5610500111 - KIT ROSQUEADOR COM CATRACADO 1/4 POL. A1-1/4 POL. COM MALETA.	UND	Vonder	2	174,00	R\$ 348,00
395	5610500112 - LAJOTA CONCRETO REVESTIMENTO PISO, QUADRADA 39CM, FCK=35MPA, E=3CM, 7UN/M2.	M2	Massa fort	400	25,00	R\$ 10.000,00
398	5610500115 - LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27).	UND	Spotlux	600	5,49	R\$ 3.294,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

400	5610500117 - LÂMPADA VAPOR METÁLICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40.	UND	Spotlux	6	48,00	R\$ 288,00
405	5610500122 - LAVATÓRIO / CUBA DE SOBREPOR, OVAL PEQUENA, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRÃO, DIMENSÕES *44 X 31* CM (L X C).	UND	Deca	35	129,00	R\$ 4.515,00
409	5610500126 - LINHA DE PEDREIRO LISA 100. M	UND	Top fio	61	3,00	R\$ 183,00
410	5610500127 - LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRÃO 100.	UND	Tatu	1125	1,10	R\$ 1.237,50
411	5610500128 - LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NÚMERO 150	UND	Tatu	475	1,90	R\$ 902,50
413	5610500130 - LONA PLÁSTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA.	M2	Maxlona	1060	1,10	R\$ 1.166,00
414	5610500131 - LUMINÁRIA (CALHA) P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 40W/TUBULAR LED 18W A 20W.	UND	Foxlux	75	19,00	R\$ 1.425,00

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá validade de **12 (doze) meses, finalizando em 16 de outubro de 2023** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

8.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

8.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

8.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 106178, AG 5749-5 - Banco do Brasil**.

8.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

8.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 9.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 9.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 9.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 9.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 9.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

9.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

10.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

11. DO APOSTILAMENTO

11.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303000

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 0100

Valor : 45.139,79

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 1919000

Projeto Atividade: 2060

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 0100

Valor: 158.257,70

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0909000

Projeto Atividade: 2122





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 0100

Valor :65.868,11

12.1. Nota de Empenho nº _____.

12.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

13.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

13.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

13.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

13.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

13.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 13.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 13.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 13.14.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 13.15.** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 13.16.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 13.17.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 13.18.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 13.19.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 13.20.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.21. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

13.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

14.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

14.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

14.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

14.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

14.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 14.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 14.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 14.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 14.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 14.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 14.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 14.18.** Rescindir o presente instrumento *"unilateralmente"* ou *"bilateralmente"* por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 14.19.** Suspende a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 14.20.** Suspende, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 14.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 14.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O Fiscal deste contrato será **Tatiane Coelho ferreira Reis** CPF nº **752.711.255-72**, lotada na Secretaria de administração, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

15.2. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 16.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 16.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

16.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

16.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

16.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

16.3.1. Advertência:

16.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

16.3.2. Multa de:

16.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

16.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

16.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

16.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

16.3.3. Suspensão:

16.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

16.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

16.3.4. Rescisão contratual:

16.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

16.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

16.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

16.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

16.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

16.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 16.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 16.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 16.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 16.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 16.3.4.1.17.** Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;
- 16.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 16.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 16.6.** após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 16.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 16.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 16.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

16.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

16.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

17. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

17.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

17.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.2. Indenizações e multas;

17.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

18. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

18.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

18.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

18.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

18.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

18.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

18.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

18.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

18.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

18.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- 19.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 19.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 19.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 19.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21. DA PUBLICIDADE

21.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

22. DA ASSINATURA

22.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993

24. DO FORO

24.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

24.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 17 de outubro de 2022.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

**YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA
YNAJARA F. MENDES OLIVEIRA EIRELI-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: ARBSILVA

CPF: 067.908.055-40

Nome: RODRIGO

CPF: 084.456.875-55





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B2D-D5A5-2295-3E30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YNAJARA F MENDES OLIVEIRA EIRELI (CNPJ 06.228.743/0001-08) VIA PORTADOR YNAJARA
FELIZARDO MENDES OLIVEIRA (CPF 434.XXX.XXX-49) em 18/10/2022 09:09:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2B2D-D5A5-2295-3E30>